

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/89/90

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN - CGC/MF Nº 08.334.385/0001-35, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE CAERN, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, E DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DORAVANTE DENOMINADO DE SINDICATO, POR SEUS REPRESENTANTES, NO FINAL ASSINADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (PAP)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAERN se compromete a implantar a 2a. e 3a. etapa do Plano de Administração de Pessoal - P.A.P., durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com os resultados apresentados pelo Plano Emergencial de Recuperação Econômico-Financeira - P.R.E.F.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAERN concederá aos seus empregados, à título de recuperação do poder aquisitivo, reajuste de salário correspondente a 84% (oitenta e quatro por cento), cálculo acumulado, escalonado nos seguintes termos:

- 40% (quarenta por cento), a partir de 01.05.89;
- 14,64% (quatorze e sessenta e quatro por cento), a partir de 01.08.89;
- 14,64% (quatorze e sessenta e quatro por cento), a partir de 01.11.89.

acordo com os resultados apresentados pelo Plano Emergencial de Recuperação Econômico-Financeira da Empresa.

Parágrafo segundo - A CAERN autoriza a incorporação aos salários dos seus empregados enquadrados nos níveis de I a VII, a partir de 01 de maio de 1989, do abono concedido em novembro de 1988, na forma estabelecida na cláusula primeira do I TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1988/89, e os posteriores reajustes incididos sobre os mesmos.

Parágrafo terceiro - A CAERN se compromete a cumprir a política salarial vigente durante o presente Acordo.

Parágrafo quarto - A CAERN se compromete a conceder, a partir de 01 de novembro de 1989, um ganho real nos salários dos seus empregados, à título de produtividade, de acordo com os resultados apresentados pelo Plano Emergencial de Recuperação Econômico-Financeira da Empresa.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A fixação do PISO SALARIAL (salário inicial) para os empregados da CAERN, ficará condicionada à implantação da 2a. etapa do PAP, na forma da cláusula 1a. deste Acordo.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - Dos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana como de 05 (cinco) dias de serviço, ficando a critério da Companhia a distribuição do horário da jornada diária.

Parágrafo Primeiro - O horário corrido, inserido no I TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/88/89, anteriormente vigente, fica prorrogado, ainda em caráter experimental, por mais 06 (seis) meses, a contar da data-base deste Acordo.

semanal de 40 (quarenta) horas, em dois turnos, na forma prevista no caput desta cláusula, o fato não constituirá nenhum direito trabalhista em favor dos seus empregados.

HORAS EXTRAS - INCORPORAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A CAERN se compromete negociar a incorporação ao salário dos empregados às horas extras trabalhadas, habitualmente, em período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, quando suprimidas, com base no valor da hora extra atualizada e com a interveniência do SINDICATO, a partir de 1984, ficando a concessão dos demais casos a critério da CAERN.

Parágrafo primeiro - A negociação de que trata esta Cláusula não será estendida aos empregados que foram beneficiados na vigência de Acordos anteriores.

Parágrafo segundo - A CAERN discriminará nos contra-cheques ou através de extratos, a quantidade de horas extras realizadas pelos empregados.

FUNÇÃO GRATIFICADA

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado o reajustamento das funções gratificadas vigentes, com base no que for fixado para correção correspondente ao reajuste salarial da CAERN.

SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O empregado da CAERN que em caráter de substituição exercer função de chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus a gratificação de função atribuída ao cargo da chefia ou comissionado exercido, com todas as vantagens inerentes ao cargo em substituição.

Parágrafo segundo - As vantagens de que trata esta Cláusula só terão validade no período de substituição, ficando a critério do empregado aceitá-lo ou não.

Parágrafo terceiro - A CAERN se obriga a fazer a designação para substituição de Chefias através de Portaria.

PRÊMIO DECENAL

CLÁUSULA OITAVA - A CAERN concederá 30 dias de descanso remunerado a título de Prêmio Decenal, a cada período de 10 (dez) anos de serviços prestados, a seus empregados, com todos os direitos do cargo e/ou função vigentes na data da concessão.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá optar pelo gozo parcelado do prêmio em períodos nunca inferiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá optar pela conversão parcial ou total do prêmio em pecúnia.

Parágrafo Terceiro - Esta Cláusula tem efeito retroativo à data da admissão do empregado beneficiado, ficando a critério da chefia imediata a negociação do período de concessão, desde que não prejudique o andamento dos serviços.

Parágrafo Quarto - Não fará jus à conversão em pecúnia prevista no Parágrafo Segundo, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) faltas não justificadas e/ou 02 (duas) advertências e/ou suspensão durante os últimos 09 (nove) meses, contados da concessão.

Parágrafo Quinto - Fica assegurado aos empregados que se aposentarem, o direito de receber o valor proporcional do PRÊMIO DECENAL, caso a aposentadoria ocorra após os mesmos terem completados 2/3 (dois terços) do período aquisitivo.

Parágrafo Sexto - O empregado que fizer jus a dois (2) ou mais períodos do benefício de que trata esta Cláusula, poderá optar por receber o valor proporcional do prêmio de cada um desses períodos.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - A CAERN acrescentará aos vencimentos mensais de cada empregado, 5% (cinco por cento) do salário-base, por cada 05 (cinco) anos de serviços prestados à Companhia, contados da data da admissão.

Parágrafo Primeiro - A CAERN concederá aos seus empregados a pós 10 (dez) anos de serviços, adicional de tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do salário-base, em substituição ao adicional previsto no Caput desta Cláusula, por cada novo ano de serviço prestado, respeitando o recebimento de dois quinquênios.

Parágrafo Segundo - O limite máximo de concessão do adicional por tempo de serviço é de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base, respeitando o direito daqueles que já percebem percentual acima do prescrito neste Parágrafo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAERN pagará o adicional de insalubridade aos empregados que trabalham em atividades insalubres, calculado o percentual sobre o salário-base para os que percebem até 05 (cinco) S.M.R. Os empregados que percebam acima de 05 (cinco) S.M.R., o percentual do adicional incidirá sobre 05 (cinco) S.M.R.

ADICIONAL DE ESCALA E CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CAERN concederá aos seus empregados que trabalham em regime de escala:

I - Adicional de 10% (dez por cento) incidente, sobre as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados;

II - Adicional para fins de ajuda de custo no percentual de 10% (dez por cento) do S.M.R., para os operadores que atuam

não suprimidos quando os empregados deixarem de trabalhar no regime citado, por conveniência de serviço devidamente comprovada.

REAJUSTE DE DIÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o reajustamento dos valores das diárias pagas aos empregados, por viagens a serviço, com base na variação mensal dos índices oficiais da inflação, comprometendo-se a CAERN a promover estudos para ajustar esses valores à realidade.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos empregados da CAERN, de acordo com o Estatuto Social, fica garantida a distribuição de parcela não superior a 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado no exercício imediatamente anterior, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, segundo critério proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, que deve levar em conta o salário, avaliação de desempenho, a assiduidade, a pontualidade, a disciplina e o tempo de serviço efetivo.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula, somente será efetuado após o arquivamento e a publicação da ata da Assembléia Geral que houver aprovado as contas da Diretoria.

REVISÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CAERN se compromete a revisar os critérios de Avaliação e Desempenho pela Comissão de Cargos e Salários, bem como a assegurar nessa revisão a implantação de promoção por tempo de serviço.

te concurso interno, e de acordo com as vagas existentes no quadro de pessoal, os empregados que concluíram curso superior, desde que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - Na forma desta Cláusula, a CAERN divulgará internamente os cargos vagos e os respectivos quantitativos, antes da publicação do edital para concurso público.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CAERN considera como ausências justificadas, como definidas no art. 473 da CLT, os seguintes eventos:

- I - da mulher empregada da CAERN, para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, durante a jornada diária de trabalho, 02 (dois) descansos, sendo 01 (uma) hora no final do primeiro expediente e 01 (uma) hora no final do segundo expediente. Enquanto perdurar o horário corrido, (§ 1º, Cl. 4ª.), o descanso será de 01 (uma) hora no início ou no final do expediente;
- II- abono anual de 05 (cinco) dias de ausências não justificadas ao serviço, sendo 02 (dois) dias consecutivos ou não, podendo ser incorporados às férias e 03 (três) dias não consecutivos, desde que não sejam motivados por faltas disciplinares;
- III- frequentar as aulas de 01 (uma) disciplina, os estudantes universitários de cursos noturnos, cujo horário das mesmas coincida com o horário do expediente, mediante declaração de exclusividade da matéria expedida pela Coordenadoria dos referidos cursos;
- IV- 04 (quatro) dias úteis para casamento;
- V- 05 (cinco) dias corridos, em razão da paternidade.

sente Acordo, mediante solicitação do empregado, licença não remunerada por um período não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Quando do retorno do empregado da licença prevista nesta Cláusula, ficará o mesmo à disposição da Diretoria da área, para uma nova lotação, respeitadas as atribuições do cargo, e as licenças já concedidas.

TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CAERN se compromete a atender pedido do empregado para acompanhar o cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego, desde que justifique a existência de vaga na nova localidade.

LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - À gestante fica assegurada licença remunerada de 06 (seis) dias, além da prevista na legislação em vigor à época da concessão e estabilidade no emprego pelo período de 210 (duzentos e dez) dias, após o prazo acima citado, excluída a hipótese de falta devidamente apurada nos termos da CLT.

CRECHE E AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CAERN manterá através de Contratos, creches ou pré-escolar, este nas cidades onde não houver creches, e auxílio-creche opcional, como forma de reembolso, até o limite de 03 (três) S.M.R., para os filhos dos empregados de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo Primeiro - Será incluído o pagamento dos transportes se oferecido pela entidade, de que trata esta Cláusula, para os filhos dos empregados que utilizem a modalidade de creches ou pré-escolar.

Parágrafo Segundo - Terá direito ao benefício de que trata esta

Cláusula será estipulado de acordo com o salário percebido pelo empregado, obedecendo os reajustes a ele aplicado, escalonados para fins de desembolso, devidamente comprovado conforme percentuais abaixo discriminados, não se caracterizando parcela salarial:

% DESEMBOLSO	NÍVEIS
90%	1 a 11-b
80%	11-c a 17-b
70%	17-c a 23-b
60%	acima 23-c

Parágrafo Quarto - A escolha pelo empregado de uma das modalidades de benefício previsto nesta Cláusula excluirá a outra.

SUBVENÇÃO DE REFEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN fornecerá vale-refeição, para restaurantes credenciados, aos empregados requisitados para a prestação de serviços extraordinários, desde que de caráter contínuos e inadiáveis.

Parágrafo Único - Fica assegurado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para as refeições, atendendo às disposições do art. 71, da CLT.

TRANSPORTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN concederá, gratuitamente aos seus empregados, transportes, no perímetro urbano, para mudança de local de residência, bem como transportes nas Cidades de Natal, Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros, para percurso diário a partir de pontos previamente estabelecidos à Sede dos respectivos Distritos e vice-versa.

zados 04 (quatro) ônibus para o Serviço de Transporte da Cidade de Natal, e veículos adequados nas Cidades de Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros, obedecendo os seguintes itinerários:

1. Oficina Mecânica, Rua Cap. Mor Gouveia, BR 101, (Rua Norton Chaves, Av. Rui Barbosa), Av. Sen. Salgado Filho, Av. Hermes da Fonseca, Adm. Central, Av. Alexandrino de Alencar, Av. Zacarias Monteiro, Av. Rui Barbosa, Av. Amintas Barros, Av. Sen. Salgado Filho, Av. Miguel Castro, DER, Av. Prudente de Moraes, (PARADA DO DLI), Rua Bento Gonçalves, Centro Coml. Garrafão, Rua Ataulfo Alves, Posto Planalto, BR 101, Divemo S/A, Av. dos Xavantes, Rua Rio Sanhoá, Av. do Contorno, Viação Cidade do Sol, BR 101, Estrada do Camping, Av. São Miguel dos Caribes, Rua Inconfidentes, Av. do Jiqui, Rua Aparão, Av. das Alagoas, Rua Arapiraca, Rua Delmiro Gouveia, Av. do Jiqui, Nordeste de Ponta Negra, BR 101, (TERMINAL GARAGEM).
2. Gerência de Suprimentos (GSU), Av. Cap. Mor Gouveia, Rua Jaguarari, Av. Miguel Castro (PARADA DO DLI), Rua Romualdo Galvão, Av. Hermes da Fonseca, Rua Joaquim Manoel, Av. Nilo Peçanha, Av. Prudente de Moraes, Rua Apodi, Av. Deodoro, Viaduto do Baldo, Praça Tamandaré, Rua Olinto Meira, Rua dos Canindês (Av. Alexandrino de Alencar, Rua Régulo Tinoco, Rua Ernani da Silveira, Viaduto do Baldo, Av. Deodoro, Rua Manoel Dantas), Rua Interventor Mário Câmara, Av. Jerônimo Câmara, Rua Potiguares, Rua Cap. Mor Gouveia, Rua Adolfo Gordo, Av. Paraíba, Av. Rio Grande do Sul (DETRAN), Av. Ceará, Av. Rio Grande do Norte, Av. Central, Rua N.S. do Rosário, Rua "B" Promorar II, Caixa D'água Felipe Camarão (TERMINAL).
3. Sede do DME, Av. Rio Branco, (Rua Sachet, Av. Duque de Caxias, Av. do Contorno), Cel. Estevam, Alexandrino de Alencar, Adm. Central, Bernardo Vieira, Urbana, Tomaz Landim, (ESTRADA REDINHA), Av. Dr. João M. Filho, Av. Itapetinga, Av. das Fronteiras, (PAJUÇARA), Av. Tocantinia, Av. Guaratinguetá, Rua Iguapé, Av. da Ciranda, Rua da Chegança, Av. Caboclinhos, Rua da Lapinha, Rua dos Caroads.
4. Sede do DME, Av. Rio Branco, Rua Juvino Barreto, Av. Duque de Caxias, Av. Gen. Cordeiro, Rua Joaquim Manoel, Av. Hermes

Novas Rossas, Av. Florianópolis, Av. Blumenau, Av. Senhor do Bonfim, Av. Pico do Cabugi, Rua Porto de Ilhéus, Rua Praia das Goianas, Rua Planalto Central, Av. Senhor do Bonfim.

5. Sede do Distrito do Oeste ao Conjunto Abolição IV via Avenidas Alberto Maranhão, João Cordeiro, Juvenal Lamartine, Delfim Moreira, Raimundo Nelson, Freire Coelho, Tarcísio Correia e Costa e Silva.
6. Sede do Distrito do Oeste ao Bairro dos Pintos via Av. Alberto Maranhão, João Marcelino, José Damião, Francisco Solon, Coelho Neto, Conjuntos Liberdade I e II, Avenidas Pte. Dutra, Conjunto Ulrick Graf e Av. Francisco Mota.
7. Sede do Distrito do Seridó ao Conjunto Vila do Príncipe (campo de futebol), via Cel. Martiniano, Rua Dr. Pires Ferreira, André Sales e Carlindo Dantas.
8. Sede do Distrito Serrano ao Riacho do Meio, (Rua Joel Praxedes) via Ruas da Independência, José Ferreira, São Bendito, Av. Getúlio Vargas, 15 de Novembro, Hemetério Fernandes, Walfredo Gurgel, Antonio Elias, Joaquim Torquatro, Estrada RN-177 e Jaime de Aquino.

Parágrafo segundo - Fica sob a responsabilidade dos Gerentes dos Distritos mencionados, a administração dos serviços previstos nesta Cláusula, que poderão expedir as instruções necessárias.

Parágrafo terceiro - A CAERN negociará com o SINDICATO transporte dos empregados à Sede deste ou de suas Delegacias Regionais quando da realização de Assembléias ou Reuniões, devidamente convocadas, desde que esse transporte ocorra no horário normal dos percursos de que trata esta Cláusula, e que assim o desejar a maioria que dele usufruir, continuando os percursos previamente estabelecidos quando do término da Assembléia ou Reunião.

Parágrafo quarto - A CAERN concederá Vale-Transporte para os empregados que não utilizam o transporte previsto no Parágrafo primeiro desta Cláusula, ficando dispensado de quaisquer ônus aqueles que percebam até 05 (cinco) S.M.R., bem como para aqueles que

Parágrafo quinto - A CAERN instituirá uma Comissão Paritária a fim de estudar a adequação e/ou ampliação dos Sistemas de Transportes às necessidades dos empregados.

Parágrafo sexto - A CAERN se compromete a fornecer aos seus empregados, bicicletas nas cidades do interior onde houver necessidade comprovada pelas chefias dos Distritos.

BOLSA DE ESTUDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN concederá ao SINDICATO, se mestralmente (julho e janeiro), no ano de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, 225 (duzentas e vinte e cinco) Bolsas de Estudo destinadas aos empregados e seus dependentes, no valor de 0,36 S.M.R. cada, ficando o SINDICATO obrigado a comprovar sua utilização perante a Companhia.

FARDAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CAERN concederá aos seus empregados a título de subsídio, no ano de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, 02 (dois) fardamentos completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) para o trabalho, ficando a critério da mesma o modelo e as características, além das categorias funcionais a serem atendidas.

PRORROGAÇÃO - PAGAMENTO DE TARIFAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CAERN concederá aos seus empregados a prorrogação até o final do mês, para o pagamento das contas de água/esgoto desde que previamente identificadas como de suas residências e carimbadas pelo setor competente.

CONVÊNIOS OU CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CAERN se compromete junto aos seus

- I - Curso Supletivo, fornecendo ainda, instalações físicas e material didático.
- II- Cursos profissionalizantes, com SEC, EFRN, MTB e outros órgãos a fins, dentro da especialidade que lhes sejam inerentes.
- III-Entidade e/ou Empresas Comerciais para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais ortopédicos e óculos, sendo o reembolso destes descontados em folha de pagamento.
- IV- Clínicas e/ou profissionais especializados para a realização de exames periódicos e obrigatórios, previstos na legislação da medicina e segurança do trabalho, assumindo a CAERN as despesas provenientes dos mesmos.
- V - Agências pagadoras do BANDERN, para pagamentos de salários e outros.
- VI- UNIMED, UNIODONTO, e Clínicas e/ou profissionais, especializados para tratamento psicológico, fisioterápico e de alcoolismo.
- VII-Com entidades especializadas, previamente credenciadas, visando o atendimento dos filhos de empregados que apresentem distúrbios mentais e/ou psicológicos, assumindo nos referidos contratos encargos com material didático necessário a reabilitação e integração dos mesmos, desde que sejam encaminhados mediante avaliação processada por profissionais habilitados.

Parágrafo Único - Os percentuais relativos à participação dos empregados oriundos dos contratos firmados com as entidades discriminadas no item VI desta Cláusula, serão descontados em folha de pagamento, em até 04 (quatro) parcelas, exceto com alcoolismo, onde esse parcelamento será determinado pela CAERN.

fique caracterizado mau uso, dolo, má-fé, imprudência, imperícia dos mesmos na utilização do bem danificado, assegurando-lhes o direito de defesa.

Parágrafo Único - Para os casos de acidentes de trânsito que envolvam veículos da Companhia a avaliação da culpabilidade será baseada no laudo pericial e/ou boletim de ocorrência policial, sendo esses devidamente contraditados.

DESCONTOS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho firmado entre a CAERN e o empregado, fica a primeira autorizada a efetuar no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor do empregado, até o limite permitido em Lei, originário de Operação de Crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência privada, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDICATO sob qualquer forma.

COMISSÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS INSALUBRES E PERICULOSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Será mantida a Comissão permanente constituída de profissionais devidamente habilitados, na forma do Art. 195 e parágrafo, da CLT, representantes da CAERN, do SINDICATO e da CIPA, para a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade no âmbito da Companhia, recorrendo quando necessário ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

ESTABILIDADE PARA MEMBROS DA CIPA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CAERN concorda em estender a estabilidade provisória de que trata o Art. 195 e seu Parágrafo Único, da CLT, aos Titulares e Suplentes da representação do Empregador nas CIPAs.

ARTICULAÇÃO SINDICATO/CAERN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN se compromete com o SINDICATO a:

- 1) receber em reunião, pelo menos uma vez por mês os representantes do SINDICATO a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da Empresa, em data e local previamente estabelecidos;
- 2) permitir que o SINDICATO utilize os seus malotes para remessa de correspondência ou outros documentos relacionados com as atividades sindicais, ao interior do Estado, onde exista esse serviço, e utilizá-los somente para os fins estabelecidos neste item;
- 3) permitir a afixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDICATO em pontos convenientes nos locais de trabalho, ficando assegurada à CAERN a reciprocidade na sede social do SINDICATO.
- 4) permitir o uso do serviço de reprografia pelo SINDICATO, obedecida a prioridade dos trabalhos da CAERN, e que o material do SINDICATO seja previamente submetido à chefia competente.
- 5) apresentar ao empregado na hora de sua admissão na Companhia, através do setor competente, a ficha de inscrição de sócio do SINDICATO;
- 6) instituir Comitê Paritário CAERN/SINDICATO, com a finalidade de elaborar e acompanhar o Plano Emergencial de Recuperação Econômico-Financeira da Empresa - P.R.E.F.

LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SINDICATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN prestará à entidade sindical

litar a obtenção de parâmetros para fins de determinação da produtividade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

- 2 - remessa mensal de cópia da relação de empregados contratados e dispensados, constando os respectivos cargos, salários e lotação, bem como tabela de salários, relação de empregados por ordem alfabética e por Distrito.
- 3 - outras, a critério da CAERN.

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN assegura aos empregados que compõem, como membros efetivos e suplentes, a Diretoria do SINDICATO, bem assim aos seus órgãos de representação e fiscalização, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo dois (02) dias, uma vez por mês, para possibilitar a participação nas reuniões previamente convocadas.

Parágrafo primeiro - Tratando-se de Congressos, Conferências ou Encontros de Trabalhadores fora do Estado a licença de que trata esta Cláusula será pelo período de duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados independentemente de domicílio, desde que escolhidos como Representantes do SINDICATO.

Parágrafo segundo - Fica o SINDICATO obrigado a informar à CAERN, os nomes dos participantes e a duração do evento com antecedência de 05 (cinco) dias.

DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CAERN assegura ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro e mais um membro da Diretoria do SINDICATO ou dos seus demais órgãos de representação ou fiscalização, este último a ser escolhido de comum acordo, a disponibilidade remunerada dos salários, excluídos o adicional de insalubridade e a gratificação de função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CAERN concederá estabilidade, como determina o Art. 543, da CLT, para 01 (um) delegado ou representante sindical por cada Distrito e Administração Central.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CAERN se compromete a descontar, conforme autorizada pela Assembléia Geral dos Empregados, a favor do SINDICATO, à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, 5% (cinco por cento) do empregado associado e 10% (dez por cento) do empregado não associado, percentual este que incidirá sobre o que for acrescido aos salários do mês de maio, por força dos direitos e vantagens obtidos no presente acordo, desde que os empregados não se manifestarem em contrário, por escrito, à Empresa, até 10 (dez) dias antes do desconto.

Parágrafo Primeiro - A CAERN se compromete a recolher e repassar ao SINDICATO as consignações a ele devidas e descontadas dos salários dos seus empregados, até 05 (cinco) dias após esses descontos.

Parágrafo Segundo - Os empregados que forem admitidos durante a vigência do presente Acordo, também estarão sujeitos ao desconto estabelecido no caput desta Cláusula, neste caso no percentual de 5% (cinco por cento) do salário contratado, referente ao mês de admissão, recolhido ao SINDICATO, conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN pagará, independente de carência, a diferença entre o salário-base e o valor do benefício de Auxílio-Doença acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, mais o adicional por tempo de serviço, se devido, não se constituindo esta vantagem, parcela salarial.

READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CAERN se obriga a promover e custear a readaptação dos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, ou doença profissional, aproveitá-lo no seu quadro, em função compatível com sua capacidade e com a mesma remuneração.

Parágrafo Único - Será concedido o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o empregado apresente laudo pericial expedido pelo órgão competente da Previdência Social, comprovando a sua inadequação laborativa.

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde pelo serviço médico competente e que vier perceber da Previdência os benefícios de AUXÍLIO DOENÇA ou APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedidos na forma do Decreto nº 89.312, de 23.01.84, Arts. 26 e 30, a CAERN pagará a título de complementação salarial mensal, inclusive do 13º salário a diferença entre a importância paga em benefício concedido e a remuneração percebida pelo empregado sempre atualizada, a contar do início até o 15º (décimo quinto) mês de sua vigência.

PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CAERN pagará a seus empregados, a título de prêmio por serviços prestados, no ato da aposentadoria definitiva concedida pelo órgão oficial da Previdência Social, a importância equivalente a 1,03 (hum, zero três) S.M.R. por cada ano de serviço na empresa até o limite de 36 S.M.R. (correspondente a 35 anos de serviços), assegurando-se aos que contarem com até 23 (vinte e três) anos, o mínimo de 24 S.M.R.

Parágrafo Único - No caso de morte do empregado, e, independentemente de sua aposentadoria, o benefício previsto nesta Cláusula

SEGURIDADE SOCIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN se compromete a estudar a viabilidade de implantação de um plano de Seguridade Social, nos termos legais.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN concederá, mediante requerimento acompanhado do atestado de óbito, por morte do empregado, cônjuge, filhos de quaisquer condições, menores de 18 (dezoito) quando homem e 21 (vinte e um) anos quando mulher, ou inválidos e dependentes habilitados perante a Previdência Social, AUXÍLIO FUNERAL, no valor de 09 (nove) S.M.R.

LIBERAÇÃO DO FGTS PARA NÃO OPTANTES E DISTRIBUIÇÃO DE EXTRATOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN se compromete a liberar o FGTS dos seus empregados não optantes em caso de morte ou invalidez, bem como, providenciar a distribuição do extrato do FGTS, quando fornecido pelo BANDERN.

MULTA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte conveniente infratora ao pagamento à outra parte, de multa de 3,43 (três quarenta e três) S.M.R., duplicada em caso de reincidência.

VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O presente Acordo Coletivo terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1989, com término em 30 de abril de 1990.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, e as Cláusulas Nona, Vigésima Nona e Quadragésima Quinta, da proposta do SINDICATO nos autos do Dissídio Coletivo (proc. nº DC 009/89), em face de as partes contratantes não terem chegado a um consenso, ficam deslocadas para apreciação da Justiça no citado Dissídio.

E assim, por se acharem justas e acordadas, firmam presente Acordo Coletivo de Trabalho, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual teor, para produzir os efeitos a que se destina.

Natal, 27 de junho de 1989.

P/ SINDICATO
Eveline A. de Souza Macêdo
Eveline A. de Souza Macêdo
PRESIDENTE

Lourenço de Almeida
Lourenço de Almeida
VICE-PRESIDENTE

P/ CAERN
Luiz Roberto Pereira de Melo
Luiz Roberto Pereira de Melo
DIRETOR PRESIDENTE

Gilberto de Barros Lins
Gilberto de Barros Lins
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

1a. *[Signature]*
CPF. 056.452.554-53

2a. *[Signature]*
CPF 005.645.12468